

“Os Advogados reunidos no III Encontro Estadual das Comissões do Meio Ambiente, evento da OAB-SP, após debate com os colegas e demais autoridades presentes, inclusive membros do CONDA, Comissão Nacional de Direito Ambiental, e Presidentes de Comissões do Meio Ambiente de Subseções, de comum acordo, resolvem encaminhar ao Conselho Federal e seu Presidente, o seguinte texto, que poderá, após exame, servir como referência para a manifestação oficial da OAB sobre o tema. Segue a “Carta de Santos””

MANIFESTO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM DEFESA DOS BENS AMBIENTAIS BRASILEIROS E A POSIÇÃO DA OAB PERANTE A CONFERÊNCIA RIO + 20

Considerando que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20, a ser realizada entre 20 e 22 de junho de 2012, tem por foco a erradicação da pobreza, sob o viés da chamada economia verde;

Considerando os compromissos assumidos na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável realizada no Rio de Janeiro em 1992;

Considerando a necessidade do reconhecimento e respeito do conhecimento tradicional e dos processos de aprendizagem social, necessários à apropriação da efetiva e democrática governança ambiental;

Considerando que as agressões ao meio ambiente têm potencial para afetar indistintamente a condição de vida de todos os habitantes da Terra;

Considerando que os mecanismos tradicionais de responsabilização dos Estados são insuficientes para garantir os resultados necessários à proteção do meio ambiente saudável;

Considerando o anseio global para que sejam alcançados objetivos concretos, viáveis, e para que haja efetiva cooperação no sentido de implementação dos acordos internacionais assumidos pelos Estados nacionais no que tange ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que a defesa jurídica do meio ambiente no Brasil deverá ser pautada por princípios constitucionais fundamentais como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, no âmbito de nosso Estado Democrático de Direito, comprometido com a erradicação da pobreza e com a construção de uma sociedade efetivamente livre, justa, solidária e ecologicamente equilibrada, atendendo equitativamente as necessidades das presentes e futuras gerações; e

Considerando ser finalidade da Ordem dos Advogados do Brasil defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e pugnar pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e os advogados que subscrevem o presente Manifesto vêm propor à sociedade brasileira e global, bem como aos Chefes de Estado reunidos na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Rio +20, o quanto segue:

1- As normas de direito internacional do meio ambiente, em especial aquelas que prevêm metas específicas vinculando os Estados aos compromissos internacionais, devem sofrer interpretação e aplicação dos objetivos propostos, sendo encaradas como *normas jurídicas de conteúdo especial*. Dessa maneira, *o desenvolvimento deve estar vinculado às finalidades social e ética, baseada na solidariedade com as gerações presentes e futuras*.

2- A construção de novos mecanismos que garantam a eficácia dos tratados e programas de ação assumidos nas conferências ambientais como obrigações específicas vinculadas aos órgãos de supervisão independentes bem como os de financiamento multilaterais.

3- A cooperação internacional nas áreas da ciência e tecnologia que viabilize o desenvolvimento de negócios sustentáveis, de tal sorte que haja escala suficiente para que se tornem viáveis, contribuindo para uma crescente economia verde. Nos países em desenvolvimento a economia verde deve ser um fator de contribuição para a redução da pobreza, aumentando a renda da população mais carente.

4- A adoção de um conceito jurídico mais amplo, embora unitário, abrangendo as esferas normativas do meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho e que seja vinculado à dignidade dos brasileiros, aos quais deverá ser assegurado um piso mínimo vital, que contemple os direitos à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, ao lazer, à moradia, à segurança; à previdência social, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados e ao saneamento básico.

5- A participação pública na tomada de decisões, motivo da convocação dos *Major Groups* para que, usando seus conhecimentos específicos, contribuam na elaboração de políticas nacionais e locais, de forma a viabilizar acesso às informações de ordem ambiental, criando mecanismos de educação ambiental com finalidade de trazer o verdadeiro destinatário da norma ambiental para o debate, participação e fiscalização bem como sistemas de prevenção dos danos e infrações ambientais.

6- A criação, no âmbito do sistema das Nações Unidas, de um Mecanismo de Solução de Controvérsias semelhante ao existente na Organização Mundial do Comércio, com mandato que garanta a aplicação das suas decisões, transformando as sanções eventualmente aplicadas em medidas de transferência de tecnologia, cooperação na área ambiental, ou implementação de políticas nacionais de proteção ao meio ambiente.

7- A condução das negociações a serem entabuladas durante a Rio+20 num ambiente institucional, respeitando as assimetrias de poder entre as nações, a fim de que sejam alcançados compromissos viáveis respeitando o princípio da responsabilidade comum porém diferenciada.

8- A busca do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de modo a assegurar a garantia do direito à cidade sustentável, que abrange o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à gestão integrada dos resíduos, à infraestrutura urbana, ao transporte, ao trabalho, ao lazer e aos serviços públicos, para os cidadãos de hoje e do futuro.

9- A efetividade da proteção ambiental exige uma atuação mais enfática dos órgãos públicos a fim de que sejam levadas a cabo as execuções nas ações civis públicas. Ademais, a atuação da Administração no licenciamento deve se estender, após a sua conclusão, com o efetivo acompanhamento do cumprimento de todas as condicionantes, exigências e multas cabíveis.

Portanto, chamamos atenção para a necessária efetividade do quanto assumido, tendo como norte a participação da sociedade civil no processo de criação normativa, levando em conta a urgência em relação ao combate e erradicação da pobreza que é fator de degradação ambiental em sua máxima expressão.

Esta é a posição do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e das entidades abaixo assinadas do presente Manifesto por um planeta mais sustentável.

Santos, 29 de maio de 2012

OAB-CONDA- Comissão Nacional de Direito Ambiental

OAB-SP/ Comissão de Sustentabilidade e Meio Ambiente

OAB-SP/Santos- Comissão do Meio Ambiente

Instituto dos Advogados de São Paulo, IASP

Advogados e Advogadas presentes do III Encontro Estadual das Comissões de Meio Ambiente